PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 015, DE 14 DE MAIO DE 2020.

ALTERA OS INCISOS III E V DO ART. 13, DA LEI MUNICIPAL N.º 572/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso III, do art. 13, da Lei Municipal nº 572, de 06 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (catorze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme período e alíquota constante na tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA
2020	6,00%
2021	6,50%
2022	7,00%
2023	7,39%
2024	7,39%
2025	7,39%
2026	7,39%
2027	7,39%
2028	7,39%
2029	7,39%
2030	7,39%
2031	7,39%
2032	7,39%
2033	7,39%
2034	7,40%
2035	7,40%
2036	7,40%
2037	7,40%

APROVADO
Votos a Favor: 08
Votos Contra: 0
Abstenção: 0
Sala das Sessões 18/05/20
Secretário

ANO	ALÍQUOTA
2038	7,40%
2039	7,40%
2040	7,40%
2041	7,41%

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, aos 14 dias do mês de maio de 2020.

Vladimir Antonio Vettoratto,
Prefeito Municipal.

Vladimir Antonio Vettoratto
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração dos incisos III e V, do art. 13, da Lei Municipal n.º 572/2005 e dá Outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa Legislativa para apreciação e votação, o Projeto de Lei de n.º 015/2020, que propões a alteração dos incisos III e V, do art. 13 da Lei Municipal n.º 572/2005, que apresenta o resultado da avalição atuarial realizada em 2020, data base de 31 de dezembro de 2019, nos termos da lei vigente que determina que os percentuais de contribuição devem ser reavaliados anualmente, observadas as normas gerais de cálculo atuarial, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Próprio de Previdência Social (FPSM).

O estudo apontou que as alíquotas contributivas normais vigentes dos segurados ativos, inativos, pensionistas deverão permanecer em 14% (catorze por cento), assim como do Ente Federativo, em concordância com a Lei Municipal n.º 1.255, de 17 de dezembro de 2019. No entanto, entre outros, o plano de custeio precisa observar os parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 464/2018, especialmente ao que determina o inciso IV, do art. 48, que define que a base de cálculo das contribuições de competência do ente federativo, ou seja, da parte patronal, deve incidir apenas sobre a remuneração de contribuição dos ativos, razão pela qual se faz necessário alterar a redação do inciso III, do art. 13, da Lei Municipal n.º 572/2005 e suprimir os termos que autorizavam a incidência sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores inativos e pensionistas a que se referem os incisos I e II, também do mesmo artigo.

Justifica-se ainda que para o equacionamento do déficit atuarial faz-se necessário implementar alíquotas por meio de lei, em observância àquilo que está previsto no art. 54, § 3º, da Portaria n.º 464/2018, que exige que o plano de amortização deverá apresentar as alíquotas e os períodos de exigência por meio de tabela, conforme consta no corpo do presente Projeto de Lei.

Salienta-se que a solicitação de urgência se deve ao fato de que o Município necessita encaminhar a documentação, dentre elas a lei com as novas alíquotas, ao Ministério da Economia, Secretaria de Previdência/SEPREV, para permanecer em dia com sua situação de regularidade evitando dessa forma a suspensão do **Certificado de Regularização Previdenciária/CRP,** que sem o mesmo repasses de

verbas a que o Município tem direito ficarão prejudicadas pela impossibilidade de transferência de recursos.

Por fim, tem-se a informar que o Relatório da Avaliação Atuarial 2020, foi realizado pelo profissional Atuário Guilherme Walter, MIBA n.º 2.091.

Sem mais para o momento e certo de que o projeto será acolhido pelos Senhores Edis, ficamos na expectativa de sua aprovação pela unanimidade dos Senhores.

Vladimir Antonio Vettorato,
Prefeito Municipal.